

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Operário	Funções de natureza executiva, de carácter manual.	Costureira	Operário principal/operário	2
Auxiliar	Condução e conservação de veículos pesados.	Motorista de pesados	Motorista de pesados	1
	Recepção, emissão e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista	6
	Coordenação e chefia dos serviços gerais.	—	Chefe de serviços gerais Encarregado de serviços gerais ... Encarregado de sector	1 1 3
	Auxiliar de acção médica	Auxiliar de acção médica	Auxiliar de acção médica principal/auxiliar de acção médica.	87
	Alimentação	Cozinheiro	Cozinheiro principal/cozinheiro	1
	Tratamento de roupa	Operador de lavandaria ...	Operador de lavandaria	3
	Aprovisionamento e vigilância ...	Auxiliar de apoio e vigilância.	Auxiliar de apoio e vigilância	25
Religioso	Assistência religiosa	Capelão hospitalar	Capelão hospitalar	1

Pessoal abrangido pelo n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 124/79, de 18 de Agosto

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Assistente	—	—	Assistente	10
Enfermeiro	—	—	Enfermeiro	1

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 160/2002

de 22 de Fevereiro

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 329-G/75, de 30 de Junho, conjugado com a alínea e) do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º Para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 329-G/75, de 30 de Junho, os quantitativos para o abono de alimentação a dinheiro são os seguintes:

Primeira refeição — € 0,75;
Almoço/jantar — € 3,49;
Diária — € 7,73.

2.º A presente portaria produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2002.

O Ministro da Defesa Nacional, *Rui Eduardo Ferreira Rodrigues Pena*, em 31 de Janeiro de 2002.

Portaria n.º 161/2002

de 22 de Fevereiro

A reorganização do Afeganistão, na sequência da intervenção das Nações Unidas no âmbito do combate ao terrorismo internacional, constitui um imperativo de natureza humanitária, social, económica, que exige a intervenção de vários países, tendo sido aprovada a criação da ISAF — International Security Assistance Force — de apoio ao Afeganistão.

Portugal disponibilizou-se para integrar aquela força internacional com a participação de um contingente militar.

Foi informada a Assembleia da República e ouvido o Conselho Superior de Defesa Nacional.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 41.º e no n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro (Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas), e nos termos do artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º Autorizar o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas a aprontar, sustentar e empregar o empenhamento do contingente nacional na força internacional de apoio ao Afeganistão.